

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 332 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90, e o que consta no Processo nº SEI-040086/000033/2021.

RESOLVE:

- Art. 1º** - O Conselho Superior de Fiscalização Tributária, presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda, será composto pelos seguintes membros Conselheiros, para o fim de exercer as atribuições conforme disposto no artigo 106 da Lei Complementar nº 69/90:
- I** - Norberto Argileo Ribeiro Da Silva - Superintendente de Arrecadação, Identidade Funcional nº 1951407-7, conforme disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;
- II** - Mildo Carlos Ferreira Da Cunha- Subsecretário Adjunto de Fiscalização, Identidade Funcional nº 1956755-3, conforme disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;
- III** - Pedro Gonçalves Diniz Filho - Superintendente de Tributação, Identidade Funcional nº 1942604-6, conforme disposto no inciso II do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;
- IV** - Alexandre Mello Telles De Menezes - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFRRJ, Matrícula nº 0.963.602-8, conforme disposto no inciso III do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;
- V** - Vera Lúcia Marques De Freitas - Representante do Sistema Jurídico, Matrícula nº 0.294.613-5, conforme disposto no inciso IV e no § 6º do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;
- VI** - Décio Gil De Oliveira - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, Matrícula nº 0.294.554-1, conforme disposto no inciso V do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90;
- VII** - Nilson Furtado De Oliveira Filho - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Identidade Funcional nº 1923075-3, conforme disposto no inciso VI do artigo 105 da Lei Complementar nº 69/90.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2365041

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEDA

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 29/12/2021

REMOVE MARCUS VINICIUS VAN TOL DE AGUIAR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4244124-2, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, **para** Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19/10/2021. Processo nº SEI-040073/000169/2021.

REMOVE WALDYR COSTA DE VILHENA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4427376-2, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, **para** Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, Sub-

secretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19/10/2021. Processo nº SEI-040073/000169/2021.

Id: 2364982

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 29/12/2021

REMOVE MARCOS RODRIGO DA ROCHA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4365304-9, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.10.2021. Processo nº SEI-040073/000168/2021.

REMOVE RAPHAEL TAVARES REIS DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427423-8, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.10.2021. Processo nº SEI-040073/000168/2021.

REMOVE MAURO TOMIO SAITO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006376-6, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.10.2021. Processo nº SEI-040073/000168/2021.

REMOVE BRUNO CORRENTE COELHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006151-8, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.10.2021. Processo nº SEI-040073/000168/2021.

Id: 2365032

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

DE 28/12/2021

PROCESSO Nº SEI-04/014/000273/2019- RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, em favor da requerente MARCOS DA SILVA GONÇALVES, relativo ao exercício de 2018, referente ao pagamento de auxílio funeral, no valor de R\$ 2.187,09 (dois mil cento e oitenta e sete reais e nove centavos).
*Publicado com incorreção no DOERJ do dia 21/12/2021, página 05.

Id: 2364879

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

DE 01/12/2021

***PROCESSO Nº SEI-040182/000466/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 92.163,00 (noventa e dois mil cento e sessenta e três reais), em favor de Armando de Almeida Carneiro, referente ao pagamento das despesas das competências de janeiro, fevereiro e março de imóvel locado por esta SEFAZ sito à Rua João Torquato, nº 284, Bonsucesso.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 02/12/2021.

Id: 2365031

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 28/12/2021

PROCESSO Nº SEI-040011/000294/2021 - RONALDO CAMARA CAVALCANTE, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019110-

1. AUTORIZO a inclusão do dependente: ALINE RODRIGUES ZARAM, na condição de cônjuge, nos termos do despacho SEI nº 26823343, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei n.º 9.250/1995, com redação dada pela Lei n.º 12.469/2011.

Id: 2364800

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 28/12/2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/309726/1995 - DENISE MIRANDA TORRES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1942314-4, com validade a contar de 24/12/2022 a 18/03/2023. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/168003/1996 - DILMA DE SENA GOUVEA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940640-1, no período de 10/01/2022 a 08/04/2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2364779

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

*PORTARIA SSER Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e no Processo nº SEI-040044/000039/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único desta Portaria, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o preço médio ponderado final (PMPF), constante do referido Anexo Único, em conformidade com o disposto nos §§ 7º e 10 do art. 24 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, no §6º do art. 5º e no item 1 do Anexo I, ambos do Livro II do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 (RICMS/00), e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria SSER nº 238/2020, em conformidade ao art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

CELINO CESARIO MOURA
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I - CERVEJAS

1.1 - AMBEV

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.1	Antarctica Pilsen	acima de 661 ml			9,21	7,52
1.1.2	Antarctica Pilsen	até 310 ml		2,26		
1.1.3	Antarctica Pilsen	até 360 ml				2,64
1.1.4	Antarctica Pilsen	de 276 a 310 ml			2,80	
1.1.5	Antarctica Pilsen	de 311 a 360 ml		3,16	4,48	
1.1.6	Antarctica Pilsen	de 411 a 660 ml		3,93		7,03
1.1.7	Antarctica Pilsen (Pack 12 unidades)	de 276 a 310 ml			20,91	
1.1.8	Antarctica Pilsen (Pack 15 unidades)	até 275 ml		28,72		
1.1.9	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	de 311 a 360 ml		43,25		
1.1.10	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	de 411 a 660 ml		58,13		
1.1.11	Antarctica Pilsen (Pack 28 unidades)	de 311 a 360 ml		62,63		
1.1.12	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	de 276 a 310 ml			15,68	
1.1.13	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	de 276 a 310 ml				12,54
1.1.14	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	de 311 a 360 ml		16,20		
1.1.15	Antarctica Pilsen RJ	de 361 a 660 ml				6,79
1.1.16	Antarctica Pilsen SE	acima de 661 ml				7,49
1.1.17	Antarctica Sub Zero	de 311 a 360 ml		3,17		
1.1.18	Antarctica Sub Zero	de 411 a 660 ml		3,09		
1.1.19	Bass One	de 361 a 660 ml			21,88	
1.1.20	Becasse Kriek	até 275 ml			44,50	
1.1.21	Beck's (Nacional)	até 275 ml			3,26	
1.1.22	Beck's (Nacional)	de 311 a 360 ml		5,38	6,67	
1.1.23	Beck's (Nacional)	de 361 a 660 ml			10,03	11,11
1.1.24	Belle-Vue Gueuze	até 275 ml			44,50	
1.1.25	Birra del Borgo (todas)	acima de 661 ml			59,37	
1.1.26	Birra del Borgo (todas)	de 311 a 360 ml			34,75	
1.1.27	Boddington Pub Ale	de 361 a 660 ml		17,54		
1.1.28	Bohemia Embaixador	de 361 a 660 ml			5,22	
1.1.29	Bohemia Embaixador - Kit 1 Garrafa de Madeira	de 361 a 660 ml			10,44	
1.1.30	Bohemia Escura	de 311 a 360 ml		4,61		
1.1.31	Bohemia Imperial	de 361 a 660 ml			24,14	
1.1.32	Bohemia Pilsen	acima de 661 ml				8,05
1.1.33	Bohemia Pilsen	até 310 ml		2,09		
1.1.34	Bohemia Pilsen	até 360 ml				2,59
1.1.35	Bohemia Pilsen	de 276 a 310 ml			3,41	
1.1.36	Bohemia Pilsen	de 311 a 360 ml		3,34	4,79	
1.1.37	Bohemia Pilsen	de 361 a 410 ml		3,55		
1.1.38	Bohemia Pilsen	de 411 a 660 ml		4,09	5,35	7,89
1.1.39	Bohemia Pilsen (Pack 12 unidades)	de 361 a 410 ml		31,36		
1.1.40	Bohemia Pilsen (Pack 12 unidades)	de 311 a 360 ml			38,15	
1.1.41	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	até 275 ml		21,95		
1.1.42	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	de 276 a 310 ml		32,14		
1.1.43	Bohemia Pilsen (Pack 18 unidades)	de 311 a 360 ml		46,67		
1.1.44	Bohemia Pilsen (Pack 6 unidades)	de 276 a 310 ml		13,48		
1.1.45	Bohemia Pilsen (Pack 6 unidades)	de 361 a 410 ml		16,31		
1.1.46	Bohemia Pilsen SE	de 361 a 660 ml				7,49
1.1.47	Bohemia Reserva	de 361 a 660 ml			133,82	
1.1.48	Bohemia Reserva - Kit 1 Garrafa de Madeira	de 361 a 660 ml			156,69	
1.1.49	Bohemia Variações (1)	de 276 a 310 ml			6,59	
1.1.50	Brahma Chopp	acima de 661 ml				8,00
1.1.51	Brahma Chopp	até 310 ml		2,41		
1.1.52	Brahma Chopp	até 360 ml				2,83
1.1.53	Brahma Chopp	de 276 a 310 ml			2,39	
1.1.54	Brahma Chopp	de 311 a 360 ml		3,23	4,50	
1.1.55	Brahma Chopp	de 411 a 660 ml		4,10		7,32